



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



SUBEMENDA Nº (MODIFICATIVA) 15 - CCJ **(da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

À EMENDA Nº 5 (Substitutivo) ao PROJETO DE LEI Nº 357, de 2015, que institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do parágrafo único do Art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido quando for impossível o fornecimento "in natura" do material escolar, devendo o Poder Executivo apresentar justificativa na Lei Orçamentária que autorizar a despesa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a possibilitar o fornecimento "in natura" do material escolar, privilegiando a aquisição dos bens de maneira mais econômica para a Administração Pública, mediante licitação, selecionando-se, dentre os bens à venda em papelarias, aqueles que efetivamente servem à atividade escolar.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ